

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2021 de 08/12/2021

“Que acrescenta e altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de João Ramalho referente aos símbolos do município e dá outras providências”

PATRICIA JANAINA GAZETA, Presidente da Câmara Municipal de João Ramalho, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Acrescenta o §3º do art. 1º da Lei Orgânica do Município de João Ramalho com a seguinte redação:

“Art. 1º [...].

§3º - Lei Municipal instituirá no prazo máximo de um ano a contar da data da publicação desta emenda, Manual de Identidade Visual com o objetivo de padronizar a bandeira e o brasão do município, por meio de instruções concisas e diretas, podendo ainda dispor sobre todo documento e publicação que remeta ao Município.

Art. 2º. Altera o inciso XI do art. 2º da Lei Orgânica do Município de João Ramalho com a seguinte redação:

“Art. 2º [...].

XI – a preservação dos valores históricos e culturais da população joão-ramalhense, sendo esta a designação oficial para se referir àqueles nascidos no município.

Art. 3º. Acrescenta o inciso VI ao §5º do art. 40 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho com a seguinte redação:

“Art. 40 [...].

§5º [...];

VI – mudanças na bandeira, no brasão e no hino do município.

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 08 de dezembro de 2021.

PATRICIA JANAINA GAZETA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de João Ramalho, em livro próprio e publicado por afixação em lugar público de costume na data supra.

SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS
Diretor de Secretaria